



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano II. Número 551

Macapá, 2ª-feira, 23 de Janeiro de 1967

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo vista o que consta do Processo nº 3.732/66-SGT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, na forma do item II, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Ladico Abreu dos Santos, ocupante do cargo de Operário Rural, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para a Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1967.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.661/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176 e 184, itens II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel Nunes da Silva, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Mestre, nível 14 (Código A-1.801), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, a contar de 16 de dezembro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de janeiro de 1967.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Secretaria Geral

PORTARIAS

Nr. 19/67-GAB

O Governador do Território

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.349/66-SGT,

RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Aurélio Lima Laranjeira, Conductor de Topografia, nível 13-B, lotado na Divisão de Saúde; José Maria Pires, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado na Divisão de Educação, e Raimundo Livramento Ferreira, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado no Serviço de Geografia e Estatística, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as possíveis irregularidades praticadas pelo servidor João Augusto Brazão Neto, ocupante do cargo de Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro acima referido, lotado na Divisão de Educação, atualmente servindo na Escola Municipal de Bacaba do Piririm, conforme Ofício nº 323/66-GAB-PMM, de 25-10-1966, apenso ao processo acima citado.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de janeiro de 1967.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto
Nr. 29/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.983/66-SGT,

RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubem Brito Aronovitch, Farmacêutico, nível 22-C; Cid Borges de Santana, Cirurgião Dentista, nível 21-B, e Paulo Afonso de Vasconcelos, Assistente Comercial, nível 12-A, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lota-

dos na Divisão de Saúde, para constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Manoel Ferreira, nível 5, lotado na Divisão acima mencionada, encarregado do Sub-Posto Médico de Água Branca, conforme consta do Ofício nº 1.195/66-DS, datado de 27 de dezembro de 1966, apenso ao Processo acima citado.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de janeiro de 1967.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Térmo de concessão do terreno sito à Praça Veiga Cabral s/nº, cidade de Macapá, feita pelo Governo do Território Federal do Amapá a Companhia Amapaense de Telefones, com 21,41 mts. de frente e 37,35 mts. de fundos, entre a Avenida Mendonça Furtado e a Rua General Gurjão.

Pelo presente térmo de cessação do terreno sito à Praça Veiga Cabral s/nº, nesta cidade de Macapá, de propriedade do Governo do Território Federal do Amapá, à Companhia Amapaense de Telefones ficam estabelecidas as seguintes condições para a referida cessão, com base nos artigos 96, parágrafo único, 125 e 126 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946:

1º — O Governo do Território, na qualidade de cedente, reconhece como de finalidades sociais a instalação de telefones automáticos que a Companhia Amapaense de Telefones, na qualidade de cessionária, se propõe a realizar na cidade de Macapá.

2º — Como consequência do reconhecimento mencionado na cláusula anterior, o cedente declara que considera a cessionária, como merecedora de favor, a título não só de ajuda como de incentivo para a realização que se propõe,

3º — A cessão objeto deste térmo vigorará por dez (10) anos e será recompensa-

da com a construção do prédio para a estação telefônica e escritório da cessionária, prédio esse que, salvo motivo de força maior, a juízo do cedente, deverá estar concluído no prazo de um (1) mês a contar da data da assinatura desse térmo.

4º — O prazo do presente térmo poderá ser prorrogado por mais dez (10) anos, até duas vezes, passando, em cada prorrogação, as condições da cessão a serem estabelecidas de comum acordo pelo cedente e pela cessionária.

5º — Todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o terreno cedido e o prédio que nele for construído, quer durante a construção, quer após o término desta, serão de responsabilidade da cessionária.

6º — Se a construção mencionada na cláusula terceira (3ª) *in fine* não for concluída no prazo ali estabelecido, a cessão se tornará nula de pleno direito, sem que disso resulte direito a qualquer indenização à cessionária.

7º — Consideram-se como parte integrante do presente térmo nos dispositivos do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, aplicáveis à matéria.

8º — A presente cessão não pode ser objeto de transferência.

E por estarem de comum acordo, cedente e cessionária, pelos seus representantes legais, assinam o presente em cinco (5) vias.

Macapá, 30 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Pelo Governo do Território
Tomaz Sales de Araújo
Pela Companhia Amapaense de Telefones, na qualidade de seu Diretor-Geral.
(ou o que for).

Divisão de Segurança e Guarda

Portaria Nr. 01/67-DSG

O Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, no uso de suas atribuições legais etc, e,

— Considerando a época dos folguedos do Carnaval no período de 16 de janeiro a 7 de fevereiro;

— Considerando a neces-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

sidade de que seja preventivamente assegurada e mantida a ordem e o respeito público, durante os referidos festejos, não somente quanto a regularização para a expedição de ordem em geral,

RESOLVE:

Determinar, que sejam adotados na decorrer da respectiva quadra as seguintes providências:

1º — Serão punidos rigorosamente e processados:

a) — os infratores do porte da arma (art. 19 da Lei de Contravenções);

b) — os provocadores de tumultos (art. 40 da mesma Lei);

c) — os que se intitularem de autoridades;

d) — os que publicamente usarem como fantasia uniformes militares, eclesiásticos ou distintivos da República;

e) — os contraventores por importunação ofensivas ao pudor (art. 51 da mesma Lei);

f) — os que se apresentarem em estado de embriaguez alcoólica de modo que causem escândalo ou ponham em perigo a segurança própria ou alheia (art. 62 da mesma Lei);

g) — os que servirem bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, ou a pessoa já ebriagada (art. 63 da mesma Lei);

h) — os que molestaram a tranqüilidade alheia (art. 65 da mesma Lei);

i) — os depredadores do bem público e particular (art. 163, 265, 266 do Código Penal);

j) — os que usarem lança-perfume e fizerem uso de

pós, líquidos não voláteis e de outras substâncias capazes de irritar ou causar prejuízos a outrem.

2º — Os festejos carnavalescos só poderão ser realizados após a concessão de licença policial expedida pela 3ª Delegacia Auxiliar (seção de Costumes);

3º — As festas dançantes promovidas por agremiações esportivas e recreativas, clubes, grupos carnavalescos, que venham a se realizar em sedes sociais, cassinos, boites, dancings, casas particulares e publicamente, os promotores, obrigatoriamente deverão solicitar da 3ª Delegacia Auxiliar a licença respectiva, com antecedência de 48 horas;

4º — As licenças para festas com entradas pagas ou exploração de botequim, somente serão concedidas mediante a apresentação do comprovante do I.B.G.E. com antecedência de 48 horas;

5º — Os frequentadores das festas citadas no item 4º, ficarão sujeitos a revista pessoal e os portadores de armas de qualquer espécie as terão apreendidas mesmo que seja exibido o PORTE;

6º — Os menores de 18 anos e maiores de 14, somente poderão frequentar festas carnavalescas em clubes sociais, quando acompanhadas de seus pais ou responsáveis;

7º — Fica expressamente proibido o ingresso de menores de 21 anos, em festas dançantes realizadas nas boites, e a s i u o s, dancings e similares;

8º — É indispensável a comunicação por escrito a esta Diretoria com antecedência no mínimo de 48 horas da realização de batalhas de confetes, indicando-se local, hora

do início e patrocinadores responsáveis, não sendo permitidos às proximidades de hospitais e templos;

9º — As universidades e escolas de sambas, cordões, ranchos e suas alegorias estão sujeitas a CENSURA policial prévia, por uma Comissão constituída dos titulares da 3a. e 2a. e DOPS (Delegacias de Polícia);

10 — As universidades e escolas de samba e outros agrupamentos carnavalescos, só poderão sair às ruas com a posse de Alvará emitido pela 3a. Delegacia Auxiliar;

11º — Será permitido o uso de máscaras, somente das 08.00 às 24.00 horas, nos bailes e festas sociais, entretanto, os foliões estarão passíveis da exigência de identidade fisionômica e apresentação de documentos de identidade pessoal;

12º — Permitir durante a quadra momescas as matinais e vesperais nos clubes sociais, que obedecerão o seguinte horário:

Matinais — 09 às 14.00 horas

Vesperais — 14.30 às 17 horas

À Noite — Bailes sociais 23.00 às 06.00 (HBV)

As demais festas das 22.00 às 04 hs (HBV)

13º — Os responsáveis pelas Universidades e Escolas de samba, Blocos, Cordões e outros agrupamentos carnavalescos, deverão fornecer à 3a. Delegacia Auxiliar a relação nominal dos seus componentes, em especial dos menores, fazendo prova da permissão do Dr. Juiz de Menores;

14º — Os ensaios de orga-

nizações carnavalescas, só poderão ser realizados em recintos fechados entre 20.00 e 23.00 horas, com prévia autorização da 3a. Delegacia Auxiliar;

15º — As evoluções públicas dos grupos carnavalescos se farão observando-se as restrições em benefício do trânsito, sendo-lhes, porém, vedado transitarem pelos passeios laterais;

16º — Fica expressamente proibida a venda nos bares e botequins de aguardentes, Rhums, Coisques e Woddk de 12 horas do dia 4 até as 06.00 horas do dia 8 de fevereiro;

17º — O policiamento da Capital no decorrer dos festejos carnavalescos, estará sob a supervisão desta Diretoria, assessorada pela Seção de Coordenação e Delegacias;

18º — A Seção de Coordenação providenciará a escala do policiamento de modo que se dê cumprimento integral as presentes instruções;

19º — Nos três últimos dias do Carnaval haverá um serviço de prontidão na Delegacia de Ordem Política e Social, e será reforçada a fiscalização em toda a cidade e nos bailes e festas públicas e populares;

20º — O Comando da Guarda Territorial deverá estar em contacto permanente com esta Diretoria para se inteirar das providências e necessidades do policiamento, mantendo a Corporação sempre uma guarnição de prontidão inclusive um Pelotão de Choque;

21º — A 2a. Delegacia Auxiliar manterá uma equipe para a fiscalização contra as infrações penais praticadas

por menores de 18 anos; reprimir a parte penal que diz respeito as infrações quanto a repressão de tóxicos e entorpecentes;

22º — O Delegado de Economia Popular, controlará o preço da venda de bebidas, evitando qualquer exploração na cobrança e exigindo a fixação de tabelas;

23º — O Delegado de Investigações e Capturas destacará patrulhas volantes de Detetives que percorrerão toda a cidade em especial nos centros onde maior é o movimento dos festejos carnavalescos nos quatros últimos dias de carnaval;

24º — A Inspetoria de Trânsito Público providenciará a parte que lhe diz respeito para a realização de batalhas de confete.

25º — As viaturas e motoristas desta Divisão, ficarão de prontidão para atender as necessidades do serviço e possível eventualidades, sob a supervisão desta Chefia;

26º — Terão livre ingresso em todos os locais onde se realizem festejos carnavalescos, tôdas as autoridades desta Divisão, isto é, Chefe da Seção de Coordenação, Delegados, Comissários, Escrivães, Detetives e demais funcionários previamente escalados de serviços.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Chefe de Polícia em Macapá, 16 de janeiro de 1967.

Cap. José Horthogamiz de Lima.

Diretor da DSG

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Administração

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nr. 1/67

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macapá, faço público e dou conhecimento aos interessados, na conformidade do que estatui o Código de Contabilidade Pública, que nesta data, fica aberta a Concorrência Pública que será realizada neste Departamento de Administração, para construção de um prédio em alvenaria para nele funciona o Grupo Escolar Macapá, situado à Rua Cândido Mendes s/a, nesta Capital.

1 — Do Objeto

1 — 1 A presente Concorrência tem por finalidade contratar a construção, por empreitada global de um prédio em alvenaria de tijolo e concreto armado à Rua Cândido Mendes nesta cidade, com os objetivos já indicados, de acordo com as plantas, detalhes e demais especificações a êle referentes e normas de serviço que, embora não transcritos, possam a fazer parte integrante deste Edital.

2 — Da Data e Local de Abertura

2 — 1 A licitação realizar-se-á às 10 horas (HBV) do 15º dia da data da publicação deste Edital, na sala onde funciona o Departamento de Administração, no prédio da Prefeitura Municipal de Macapá, à Av. Padre Júlio Maria Lombardi, nesta cidade, ocasião em que se receberá e se procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das firmas, lavrando ata da reunião. Na mesma oportunidade, a Comissão de Concorrência e os representantes credenciados das firmas presentes à reunião deverão rubricar tôdas as vias das propostas apresentadas pelos demais concorrentes.

3 — Das Plantas e Especificações

3 — 1 As plantas, detalhes e especificações referentes ao objeto desta Concorrência, serão fornecidos aos interessados pelo Departamento de Obras e Viação desta Municipalidade.

3 — 2 Os dados, plantas e especificações fornecidos são considerados partes integrantes deste Edital, como já foi dito, da proposta vencedora e do Contrato a ser firmado, independente de sua transcrição neste documento.

4 — Da Documentação

4 — 1 Personalidade Jurídica da firma, mediante juntada de:

— Contrato social de firma individual, registrado na Junta Comercial, com expressa declaração do Capital, inclusive alterações posteriores também registradas.

— Estatutos e atas da Assembléa que elegeu a Diretoria com aprovação e registro, quando se tratar de sociedades anônimas, constituídas de acordo com o Decreto 2.927 de 26.1.40, inclusive alterações da Diretoria devidamente registradas.

4-2 Impostos: Prova de quitação de impostos Federais e Municipais — Imposto de Circulação — Imposto de Renda (Decreto-lei 5.844/43) e adicionais restituíveis (Lei 2.862 de 4.9.56). Imposto Sindical de empregados e empregadores — Todos referentes ao ano em curso.

4-3 Lei dos 2/3 — Certidão de cumprimento das exigências da Lei (Decreto 21.921, de 12.8.31), passada pelo Departamento Nacional do Trabalho — Divisão de Fiscalização (Decreto-lei nr. 1.843 de 7.12.39).

4-4 Institutos de Aposentadoria e Pensões — prova de quitação para com os IAP de que foram contribuintes os empregados e os empregadores (Decreto-lei 2.765, de 9.11.40).

4-5 Ensino Primário — prova de quitação com essas obrigações (Lei 4.440, de 27.10.64 e 5.551 de 12.1.65), dada pelo órgão da Administração Estadual, do Ensino ou certidão do I.A.P.

4-6 Serviço Eleitoral — prova de quitação com a justiça eleitoral (título de eleitor e voto da última eleição) do titular da firma individual ou do responsável, no caso de firma coletiva ou sociedade anônima.

4-7 Serviço Militar — prova de quitação referente ao titular da firma, no caso de firma individual, ou ao responsável, no caso de firma coletiva em sociedade anônima.

4-8 CREA — prova de quitação e registro da firma e dos engenheiros responsáveis no CREA (Decreto nr. 3.569, de 11.12.33).

4-9 CONEP — prova de inscrição na CONEP, devidamente atualizada (Decreto nr. 58.185, de 13.4.66).

4-10 BNH — prova de quitação para com o Banco Nacional de Habitação (Lei 4.380, de 21.08.64 — Art. 22).

4-11 prova de recolhimento da caução de garantia da proposta.

4-12 Prova de ter o capital social igual ou superior a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), integralmente realizado devidamente registrado em data anterior à publicação deste Edital.

4-13 Prova de capacidade financeira, atestada por três estabelecimentos bancários idôneos, com data posterior à publicação deste Edital, que comprove o bom conceito e a idoneidade financeira da firma.

4-14 Certidões negativas dos cartórios de Protestos e Letras.

Observações:

a) — os documentos poderão ser apresentados em original, certidão ou fotocópia, autenticada em tabelião de tal modo que não apresente dúvidas acerca de sua atividade.

b) — os documentos deverão apresentar firma reconhecida, salvo os que, por sua própria natureza, a dispensem, como carteira de identidade, título de eleitor, etc.

c) — Não será aceita a proposta da firma que não apresentar a documentação prevista ou que não satisfaça as condições e exigências deste Edital.

5 — Da Caução

5-1 Será exigida dos licitantes caução de Cr\$ 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros) para apresentação das propostas e com garantia de assinatura do respectivo contrato de construção.

5-2 As cauções de garantia de proposta dos demais concorrentes serão a êles devolvidas após a assinatura do contrato com a firma vencedora.

5-3 Será exigida da firma à qual forem adjudicadas as obras de que trata o presente Edital, uma caução contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

5-4 A caução contratual só poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento da obra e autorização do Diretor do Departamento de Obras e Viação.

5-5 A caução contratual não será restituída nos casos de aceitação do contrato por fraude, má fé, incapacidade da contratada ou comprometimento da ordem pública.

6 — Da apresentação das Propostas:

6-1 Os concorrentes deverão apresentar suas propostas de preço em envelopes lacrados e rubricados no fêcho

6-2 Na parte externa do envelope deverão constar as indicações:

- nome da firma;
- referência à concorrência.

7 — Conteúdo das Propostas:

7-1 Os licitantes iniciarão suas propostas com declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que se contém no regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7-2 As propostas deverão conter:

7.2.1. Preço global e metro linear pelo qual a firma se propõe executar os serviços especificados com declaração de que nele estão incluídas todas as despesas com o fornecimento de material e mão de obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, administração, benefícios, licença, impostos, seguros, fiscalização, despesas gerais, eventuais, etc.

8 — Da Abertura das Propostas:

8-1 Abertura das propostas de preços se fará perante a Comissão de Concorrência e representantes dos proponentes que comparecerem à reunião na data e local indicados neste Edital.

8-2 Os envelopes, contendo as propostas de preços, serão abertos no dia e hora fixados neste Edital (item 1-1).

8-3 Será lavrada ata da reunião da Comissão de Concorrência, em livro próprio, na qual se mencionarão todas as propostas e concorrências havidas durante a reunião e que possam interessar ao julgamento.

8-4 Todos os membros da Comissão de Concorrência e os representantes das firmas presentes a essa reunião assinarão a ata e rubricarão os documentos apresentados pelos demais licitantes.

9 — Da Apuração e Julgamento:

9-1 As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão de Concorrência, que elaborará o respectivo quadro comparativo, com base nas condições deste Edital.

9-2 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas oferecimentos de redução sobre as propostas de menor preço.

9-3 Será considerada vencedora e a esta adjudicados os serviços, a firma que apresentar o menor preço total.

10 — Do Contrato:

10-1 A firma vencedora será notificada e convidada a assinar dentro de 5 (cinco) dias corridos, um contrato pelo qual se obrigue ao fiel cumprimento de sua proposta e das demais disposições desta Concorrência.

10-2 Para assinatura do contrato, será exigido da firma vencedora:

— prova de recolhimento de caução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

10-3 Se dentro do prazo estabelecido a firma vencedora não assinar o contrato, perderá direito à caução de garantia da proposta (item 5-1) sem prejuízo de outras medidas legais.

10-4 Na hipótese da firma vencedora não assinar o contrato, serão convocados, sucessivamente, os demais licitantes por ordem de classificação, para fins de assinatura de contrato e enquanto houver, se houver conveniência para a administração.

10-5 Aplicar-se-ão ao empreiteiro, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, as seguintes multas:

0,10% do valor total contratual das obras por dia de atraso na entrega das mesmas;

10.5.1. As multas estabelecidas acima serão atendidas como independentes e cumulativas.

10-6 O Departamento de Obras e Viação manterá na obra um fiscal credenciado junto à firma, ao qual competirá a fiscalização das obras e serviços de construção.

10-7 Será prevista a cláusula de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial sem direito à contratada de indenização de qualquer espécie.

10-8 O fóro eleito, como domicílio local dos contratantes, será a cidade de Macapá Território Federal do Amapá.

11 - Do Regulamento de Preços:

11-1 Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato a não ser por motivo da decretação de novos níveis salariais.

12 — Prescrições Gerais:

12-1 Os proponentes poderão ser atendidos no Departamento de Obras e Viação, diariamente, das 7,10 horas às 11,30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis, para quaisquer esclarecimentos.

12-2 A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser transferida ou anulada, se assim julgar conveniente a Comissão de Concorrência, sem que caiba aos licitantes direitos a reclamação ou indenizações.

Macapá, 20 de janeiro de 1967.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

Divisão de Obras

Aprovo:

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Portaria Nr. 03/67-DO

O Sr. Diretor da Divisão de Obras, Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, no uso de suas atribuições legais, e com base no item III do Art. 210 da Lei nr. 1711/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e de acordo com o Decreto nr. 14/65-GAB, de 25 de maio de 1965, do Exmo. Sr. Governador e tendo em vista os termos do memo. nr. 02/67-SER, do senhor Chefe da Seção de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de suspensão por cinco (5) dias ao servidor Antônio Miranda, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, com exercício na Seção de Estradas de Rodagem, em virtude de haver deixado de cumprir suas responsabilidades à frente do serviço, infringindo desse modo os itens I, V, VI e IX do Art. 194 da Lei nr. 1711 de 28 de outubro de 1952, cuja penalidade deverá ser cumprida no período de 02 a 06/01/1967.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Obras, em Macapá, 5 de janeiro de 1967.

Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

Preço de exemplar

CS 20

Ministério da Marinha

Diretoria de Portos e Costas

Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá

AVISO

A Capitania dos Portos avisa aos interessados que as licenças de tráfego de embarcações para o ano de 1967 serão concedidas, sem pagamento de multas, a partir do dia 2 de janeiro até 31 de março do próximo ano. Os requerimentos nesse sentido deverão ser encaminhados ao Capitão dos Portos, acompanhados com a licença de tráfego de 1966, ou certidão que a supra, as Guias de Recolhimento da taxa respectiva na Alfândega de Belém. As embarcações cujo paradeiro for ignorado por mais de dois anos terão suas inscrições canceladas, de acordo com o artigo 218, letra E, do Regulamento de Tráfego Marítimo.

Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá, em 24 de dezembro de 1966.

Alberto Paraense Pinto
Capitão-de-Corveta (AM)
Ajudante

Plantão de Farmácia

- 23 — S — Zagury Matriz
- 24 — T — Central
- 25 — Q — Zagury Filial
- 26 — Q — Drog. Amorim
- 27 — S — Serrano Filial
- 28 — S — Drog. do Povo
- 29 — D — Zagury Matriz
- 30 — S — Drog. Central
- 31 — T — Zagury Filial